



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE  
Rua Barão do Rio /Branco, 217, Centro – CEP: 89.240-000  
São Francisco do Sul/SC Fone: (47) 3471-2268  
e-mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 001/2024

### ELEIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

MANDATO 2024/ 2028

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São Francisco do Sul instituído Lei Municipal nº1136, de 09 de maio de 2011 em consonância com a Resolução DC/FNDE nº 06/2020 torna público o presente EDITAL, a fim de legitimar a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Francisco do Sul para o Mandato 2024/2028, no dia 10 de abril de 2024, às 10:00 no auditório da EBM CAIC Irmã Joaquina.

**Art. 1º** - Ficam convocados todos os interessados em conformidade com os incisos II, III e IV do art. 2º deste Edital.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São Francisco do Sul, em conformidade com o art. 43 da Resolução DC/FNDE nº 06/2020 terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertence, escolhidos por meio de assembléia para tal fim, registrada em ata;

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 2º, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação realizar reunião convocada especificamente para instituírem o respectivo órgão de classe, devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesa da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE será feita por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os candidatos a conselheiro(a) do CAE deverão encaminhar ficha de inscrição conforme modelo do anexo 1 deste Edital, acompanhado de documento comprobatório de vínculo ou ofício expedido pela entidade que representa conforme modelo anexo 2 desse Edital, até o dia 08 de abril de 2024 pelo e-mail: [conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br](mailto:conselhos.educacao@saofranciscodosul.sc.gov.br). Ou portar tais documentos no dia da Assembléia Pública.

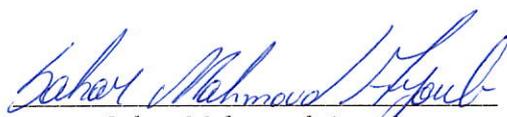
**Art. 4º** - Para fins de participação no processo eleitoral, a que se refere este Edital, considerar-se-ão pessoas legalmente instituídas a votar, os representantes das entidades civis e/ou entidades determinadas nos incisos II, III e IV do artigo 2º deste edital, que comparecerem à Assembléia Pública e que apresentarem documento comprobatório de vínculo com a instituição que representa ou ofício assinado pelo representante legal da entidade, endereçado ao Conselho de Alimentação Escolar de São Francisco do Sul, indicando: nome do representante, CPF, telefone e cargo e/ou função que exercem na entidade.

**Art. 5º** - Caberá às pessoas legalmente instituídas pelas entidades, instituições, órgãos ou movimentos sociais determinados nos incisos II, III, IV deste edital, a realização da escolha dos seus representantes entre seus pares para que esses possam participar da votação na Assembléia Pública.

**§1º** - É permitido a recondução de membros do próprio Conselho, desde que este passe por todas as etapas como candidato.

**§2º** - Em caso de empate no número de votos será eleito o representante com maior tempo de serviço, no caso de servidores públicos e nos demais segmentos, será eleito o de maior idade.

**Art. 6º** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho de Alimentação Escolar atuante conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.



Sahar Mahmoud Ayoub  
Presidente do CAE - São Francisco do Sul  
Mandato 2021